Justiça Eleitoral
PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/10/2020

Número: **0600114-05.2020.6.02.0007**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**
Órgão julgador: **007ª ZONA ELEITORAL DE CORURIPE AL**
Última distribuição : **24/09/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Calúnia, Difamação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCELO BELTRAO SIQUEIRA (NOTICIANTE)	**DOUGLAS LOPES PINTO (ADVOGADO)**
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	
MARX BELTRAO LIMA SIQUEIRA (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE ALAGOAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13964583	09/10/2020 09:33	Decisão	Decisão

JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE CORURIPE AL

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600114-05.2020.6.02.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CORURIPE AL
NOTICIANTE: MARCELO BELTRAO SIQUEIRA
Advogado do(a) NOTICIANTE: DOUGLAS LOPES PINTO - AL12452
NOTICIADO: MARX BELTRAO LIMA SIQUEIRA

DECISÃO

Recebo, em todos os seus termos, a denúncia ofertada pelo Ministério Público contra e MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA, pela prática da conduta tipificada no art. 324 c/c art. 327, III do Código Penal, em face da prova da materialidade do fato e dos indícios suficientes de autoria, consubstanciados no suporte probatório havido nos presentes autos, uma vez que presentes os pressupostos descritos no art. 357, § 2º do Código Eleitoral, bem como por não vislumbrar a hipótese do art. 358 do citado diploma.

Cite-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-lhe do disposto no art. 406 do CPP, devendo, no mesmo prazo, informar se aceita a proposta de **suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público**, com a advertência de que, acaso o acusado não apresente resposta no prazo indicado ou informe não possuir condições de constituir advogado será nomeado membro da **Defensoria Pública ou advogado "ad hoc"**, na condição de defensor dativo.

Acaso ainda não constem dos autos, **junte-se** aos autos a **certidão de distribuição criminal** do denunciado emitida pelo TJAL e pela Justiça Federal/AL e Justiça Eleitoral; e **oficie-se** ao Instituto de Identificação, requisitando a respectiva **folha de antecedentes** atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência.

Demais providências necessárias.